

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I. OBJETO E FINALIDADE

Artigo 1. A auditoria interna constitui atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, destinada a agregar valor e aprimorar as operações da PRIO S.A. (“PRIO” ou “Companhia”), bem como de suas controladas diretas e indiretas, por meio de abordagem sistemática e disciplinada voltada à avaliação da eficiência dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.

Parágrafo Primeiro. No exercício de suas atribuições, a Auditoria Interna da PRIO (“Auditoria Interna”) terá por objetivo aferir a qualidade e efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, bem como prestar consultoria por meio de recomendações e análises objetivas, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão organizacional da Companhia e de suas controladas.

Parágrafo Segundo. A Auditoria Interna não terá funções executivas ou de caráter deliberativo.

CAPÍTULO II. ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 2. A Auditoria Interna reporta-se funcionalmente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê de Auditoria Estatutário”), e administrativamente ao Diretor Financeiro da Companhia. A Auditoria Interna deverá atuar de forma independente e livre de interferências na determinação do escopo de suas atividades, na execução dos trabalhos e na comunicação dos respectivos resultados.

Parágrafo Único. A indicação e a destituição do responsável pela Auditoria Interna da Companhia deverão ser conduzidas, de forma independente, pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 3. No desempenho de suas atribuições, a Auditoria Interna deverá preservar os

resultados estratégicos almejados pela Companhia, utilizando metodologias específicas e adequadas à natureza de cada projeto.

Artigo 4. A Auditoria Interna terá as seguintes atribuições e responsabilidades, aprovadas pelo Conselho de Administração e supervisionadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário:

- (i) aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança da Companhia;
- (ii) revisar, avaliar e propor medidas saneadoras sobre a eficácia, suficiência e aplicação dos controles contábeis, financeiros e operacionais;
- (iii) avaliar os meios de salvaguarda dos ativos da Companhia;
- (iv) avaliar as operações desempenhadas e os seus respectivos resultados para determinar a aderência das políticas e procedimentos da Companhia às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (v) avaliar os procedimentos internos para garantir conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (vi) revisar e adequar, conforme necessário, os controles sobre os ativos de tecnologia da informação da Companhia;
- (vii) avaliar a conformidade de terceiros que atuem em parceria com a Companhia, bem como os termos e condições dos contratos celebrados e dos acordos de operação conjunta;
- (viii) auxiliar a área de controles internos e auditores independentes da Companhia, prestando informações e buscando aprimorar a mitigação de riscos e minimizar a duplicidade de esforços;
- (ix) elaborar e emitir relatórios relativos às auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (conforme definido no Artigo 12 abaixo), com as conclusões e recomendações correspondentes; e
- (x) elaborar, anualmente, relatório com o resumo das atividades desempenhadas pela Auditoria Interna, que será apresentado ao Comitê de Auditoria Estatutário, conforme

disposto no inciso I do artigo 23 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Relatório Anual”).

Artigo 5. O Relatório Anual poderá conter recomendações não vinculantes, fundamentadas em informações adequadas e imparciais obtidas durante o desempenho das atividades da Auditoria Interna.

Parágrafo Único. Além dos itens mencionados no *caput* deste artigo, o Relatório Anual poderá incluir os objetivos, o escopo, o prazo e a alocação de recursos para o desempenho de determinada atividade.

CAPÍTULO III. INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Artigo 6. Os profissionais que integram a Auditoria Interna deverão guardar independência em relação às operações por eles analisadas e seus respectivos desfechos, de modo que não tenham responsabilidade operacional sobre elas, mas tão somente o dever de apresentar as suas recomendações de forma construtiva, livres de interferência ou limitação, de forma a permitir a manutenção de sua independência e objetividade.

Artigo 7. Os membros da Auditoria Interna devem atuar com imparcialidade e objetividade, conduzindo seus trabalhos objetivamente, de modo a garantir a integridade, a credibilidade e a qualidade dos resultados obtidos, sem qualquer comprometimento de sua independência profissional.

Artigo 8. Os membros da Auditoria Interna não terão autoridade ou responsabilidade operacional direta sobre os processos e atividades auditadas, não devendo implantar controles internos, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, efetuar e aprovar registros, participar como membro de órgãos de assessoramento que aprovem ou decidam, de forma executiva, sobre as atividades operacionais, estruturas organizacionais ou investimentos, bem como envolver-se em qualquer atividade que possa prejudicar a formação de sua opinião, incluindo avaliação de atividades ou operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis no último ano.

Artigo 9. Os membros da Auditoria Interna deverão ter reputação ilibada e não poderão cumular cargos na Companhia.

Artigo 10. Os membros da Auditoria Interna deverão ter compreensão de todos os

elementos da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*).

CAPÍTULO IV. PLANO ANUAL DE AUDITORIA E ORÇAMENTO

Artigo 11. A Auditoria Interna fará jus a orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá ser utilizado para cumprir seus objetivos. A alocação dos recursos previstos no orçamento observará a natureza e complexidade dos trabalhos a serem realizados no período.

Artigo 12. A Auditoria Interna deverá submeter ao Comitê de Auditoria Estatutário o plano anual de auditoria interna ("Plano Anual de Auditoria Interna") para o exercício social em questão, o qual deverá ser remetido ao Conselho de Administração para aprovação. O Plano Anual de Auditoria Interna deve definir as prioridades de atuação para o período, de forma consistente com as metas da Companhia e considerando as atribuições ordinárias da Auditoria Interna, utilizando metodologia baseada no risco, incluindo riscos de fraude.

Parágrafo Único. O Plano Anual de Auditoria Interna deve ser compatível com o orçamento aprovado e a estimativa do volume de recursos humanos e tecnológicos disponíveis, considerando todas as atividades a serem executadas.

Artigo 13. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar periodicamente o plano baseado em riscos, a fim de definir as prioridades de atuação, em alinhamento com os objetivos estratégicos da Companhia e com as atribuições ordinárias da Auditoria Interna.

Parágrafo Único. Qualquer desvio ou impossibilidade de cumprimento integral do plano mencionado neste artigo deverá ser previamente comunicado pela Auditoria Interna ao Comitê de Auditoria Estatutário para análise e reavaliação.

CAPÍTULO V. AVALIAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Artigo 14. As atividades da Auditoria Interna serão avaliadas periodicamente pelo Comitê de Auditoria Estatutário, mediante apresentação do Relatório Anual elaborado

pela Auditoria Interna.

Parágrafo Único. Nesta avaliação serão considerados o cumprimento, por parte da Auditoria Interna, da legislação e regulamentação aplicáveis às atividades da Companhia, incluindo Estatuto Social e as demais políticas e normas internas da Companhia.

CAPÍTULO VI. CONFIDENCIALIDADE

Artigo 15. A Auditoria Interna, no exercício de suas atribuições e no âmbito da sua competência, poderá ter acesso a todos e quaisquer registros, ativos, empregados e administradores, conforme necessário, para o adequado desenvolvimento das suas atividades, devendo o respectivo acesso ser devidamente justificado com base no desempenho de suas atribuições.

Artigo 16. Todas as informações, documentos, ativos, registros e dados disponibilizados à Auditoria Interna deverão ser tratados como confidenciais, independentemente de constar ressalva expressa no documento a respeito de tal confidencialidade, sendo vedado o compartilhamento de tais informações confidenciais, parcial ou total, com terceiros, salvo se: (i) estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições, desde que não atente contra os interesses da Companhia; (ii) exigido por força de Lei ou requerido por determinação expressa de autoridade governamental legalmente respaldada; (iii) se tratar de informação que era de domínio público à época de sua divulgação à Auditoria Interna; ou (iv) se tratar de informação que venha a se tornar de conhecimento público após sua revelação à Auditoria Interna, sem que haja qualquer participação da Auditoria Interna e/ou de seus membros na sua divulgação.

Parágrafo Único. Eventuais solicitações de documentos ou informações deverão ser apresentadas ao Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, que as encaminhará ao responsável pela Auditoria Interna para as providências cabíveis. A Auditoria Interna deverá atender às solicitações recebidas em prazo razoável, de modo a evitar impactos na condução regular de suas atividades.

CAPÍTULO VII. NORMAS PROFISSIONAIS

Artigo 17. O presente Regimento Interno contempla aspectos do funcionamento da

Auditoria Interna da PRIO e foi elaborado em conformidade com os elementos da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework - IPPF*) que inclui as Normas Globais de Auditoria Interna, os Requisitos Temáticos e as Orientações Globais definidas pelo Instituto de Auditores Internos (*Institute of Internal Auditors - IIA*).

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. As normas relativas ao funcionamento da Auditoria Interna serão definidas pela Auditoria Interna, em conjunto com o Comitê de Auditoria Estatutário. Este Regimento Interno poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 19. Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Comitê de Auditoria Estatutário com estrita observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na legislação e regulamentação aplicáveis e nas normas e políticas internas. Havendo qualquer conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o último.

*

*

*